**ASSUNTO :. INDICO O ENCAMINHAMENTO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, DE MINUTA DE PROJETO DE LEI, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DESPACHO:.**

**SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência que vem sendo amplamente divulgados pela mídia traz à tona a necessidade de implementação de programas mais efetivos de contenção e prevenção junto às escolas municipais no intuito de coibir tais tragédias em nosso município.

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança de nossas crianças e adolescentes deve ser um compromisso da administração pública, que, não deve medir esforços neste sentido.

CONSIDERANDO ainda que não só as crianças estão expostas a estes riscos, recentemente os ataques feitos a professores e funcionários traz a necessidade de garantir também a segurança dos colaboradores.

INDICO a mesa após ouvir o douto plenário que seja encaminhado ao Exmo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, minuta de Projeto de Lei em anexo “Dispõe sobre a criação do Programa Segurança nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Mogi Mirim e da outras providencias”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 20 de abril de 2023.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**PROGRAMA SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O PROGRAMA SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

|  |
| --- |
|  |

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica criado o programa segurança nas escolas municipais com a colaboração da Guarda Civil Municipal (GCM), visando garantir a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais funcionários.

**§1°.** Toda escola municipal irá contar com, no mínimo, um agente da Guarda Civil Municipal (GCM) presentes durante o horário das aulas, conforme escala de serviço.

**Art. 2º -** A Guarda Civil Municipal (GCM) será responsável pela segurança das escolas municipais, devendo atuar de forma preventiva e ostensiva, sem prejuízo de outros protocolos adotados, na forma da Lei.

**Parágrafo único** - A implementação do programa segurança nas escolas municipais deverá ser realizada de forma a garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes.

**Art. 3º -** Os agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) deverão passar por treinamento específico para atuar nas escolas municipais, visando garantir a segurança sem atrapalhar o ambiente educacional.

**Art. 4º -** A implementação da segurança nas escolas municipais deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar, que serão consultados em todas as etapas do processo.

**Art. 5º -** Fica autorizado ao Poder Executivo, a seu critério, a criação de uma comissão para acompanhar a implementação da segurança nas escolas municipais, composta por representantes da Guarda Civil Municipal, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1°-** A comissão mencionada neste artigo apresentará relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre a implementação da segurança nas escolas municipais.

**§ 2°** A Guarda Civil Municipal (GCM) poderá elaborar um plano de segurança para as escolas municipais, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Os pais e responsáveis pelos alunos deverão ser informados sobre a implementação da segurança nas escolas municipais, bem como sobre o papel da Guarda Civil Municipal (GCM) na manutenção da ordem e segurança nas escolas.

**Art. 7º** - A Guarda Civil Municipal (GCM) poderá atuar em parceria com as demais forças de segurança, em caso de necessidade.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar espaço adequado para a instalação da base operacional da Guarda Civil Municipal (GCM) nas escolas municipais.

**Art. 9º** - Os agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) deverão atuar em conjunto com os professores e demais funcionários das escolas municipais, visando identificar eventuais problemas de segurança.

**Art. 10°** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.